



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 116-2019 – SIAM 0395636/2019			
PA COPAM Nº: 19593/2014/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Mármore e Granitos Teixeira Ltda	CNPJ:	26.254.136/0006-26
EMPREENDIMENTO:	Mármore e Granitos Teixeira Ltda	CNPJ:	26.254.136/0006-26
MUNICÍPIO:	Belo Vale	ANM: 830.027/2014	ZONA: rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-02-06-2	Lavra a céu aberto- Rochas ornamentais e de revestimento		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Vinicius Alves Vieira de Souza Celso Luiz Teixeira Hélio Martins de Abreu Filho José Daniel de Moura		ART de obra ou serviço: 14201500000002360420 14201700000004140728 14201400000002159356 14201900000005235298	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental		1.269.800-7	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 116-2019

O empreendimento Mármore e Granitos Teixeira Ltda localizado no município de Belo Vale/MG, formalizou em 10 junho de 2019 na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 19593/2014/002/2019, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas na Deliberação Normativa – DN nº 217/17 como “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” (código A-05-04-6) com área útil prevista de 2 hectares, e “Lavra a céu aberto- Rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2), com produção bruta prevista de 6.000 m³/ano. O critério locacional zero (0) e o porte das atividades justificam a adoção do procedimento simplificado.

A empresa vinha operando por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 2580/2015 (PA 19593/2014/001/2015), para a atividade de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento- Rochas ornamentais e de revestimento (exceto quartzito), sob o código A-02-06-2 (6.000 m³/ano). Esta AAF foi concedida em 10/06/15 e sua validade expirou em 10/06/19.

Ao preencher o Módulo 1 do FCE – Critérios Locacionais de Enquadramento, o empreendedor marcou a opção “empreendimento com LP, LI ou AAF emitida anteriormente”. Entretanto, esta opção não se enquadra ao empreendimento, já que a atividade “Pilha de rejeito/estéril” foi inserida no escopo deste novo pedido de licenciamento, configurando, portanto, ampliação do empreendimento.

A atividade contará com 03 funcionários, sendo 02 na área de produção e 01 no setor administrativo que trabalharão em turno único, 05 dias por semana, 11 meses por ano.

A metodologia utilizada na lavra do granito é o corte da rocha por meio do fio diamantado a fim de se obter blocos paralelepipedais. As bancadas de rochas possuem 6 metros de largura, perfazendo um total de 180 m³. O processo se repetirá com as bancadas subjacentes em seqüências sucessivas. Posteriormente as bancadas serão subdivididas em blocos de pedras comercializáveis cujas dimensões, largura x comprimento x altura, serão 2,90 x 2,40 x 1,90 respectivamente. Segundo informado nos autos do processo, a área de lavra atualmente possui 02 hectares, mas poderá avançar por até 07 hectares, conforme imagem 01, apresentada pelo empreendedor.



Imagem 01- Área de expansão da mina



Fonte: Imagem escaneada da página nº 95 dos autos do processo

Pode-se verificar que na área onde se pretende realizar a expansão da lavra há a presença de vegetação nativa. Não foi apresentada autorização para supressão de vegetação. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) não foi encontrada autorização de supressão para o empreendimento, nem mesmo no âmbito da AAF 2580/2015.

Ressalta-se que, conforme dispõe o artigo 15 da Deliberação Normativa nº 217/2017, em seu parágrafo único:

Art.15

(...)

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

O rejeito gerado no processo de corte na rocha será formado a partir de blocos que serão descartados devido à presença de avarias, o que os torna imperfeitos para a comercialização. Para a construção da pilha serão separados 20.000 m² mas inicialmente serão utilizados apenas 5.000 m² sendo a altura máxima 4,0 metros. As bordas da pilha terão taludes de 45 ° e serão colocados blocos rejeitados à jusante a fim de se criar maior resistência e impedir a queda de material. De acordo com as coordenadas geográficas informadas nos autos do processo, 20°21'58.0" S e 44°03'18.8" W, a pilha será construída em local no qual há presença



de vegetação nativa, conforme imagem 02 abaixo. Conforme já mencionado, não foi apresentada autorização para supressão de vegetação no empreendimento.

Imagem 02- Área onde se localizará a pilha de rejeitos.



Fonte: Google Earth, acessado em 03/07/2019.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS que serão utilizados no máximo 14m³/mês no consumo humano (0,15 m³/dia) e no processo de beneficiamento (0,5 m³/dia). Neste sentido foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 8588/2017 com captação autorizada de 0,4 l/s durante 5 horas/dia (7,2 m³/dia) nos pontos coordenadas geográficas S 20°22'7" S e 44°3'11" W.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos domésticos e industriais, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e ruídos e vibrações.

Conforme informado no RAS, os efluentes domésticos (vestiários e refeitório), são lançados diretamente em um sumidouro e o efluente industrial é infiltrado no terreno.

Quanto às emissões atmosféricas emitidas por meio de gases veiculares foi informado no RAS como medida mitigadora a redução do número de horas trabalhadas.

Conforme informado no RAS, os resíduos sólidos gerados no empreendimento são de classe II. O rejeito de pedra será lançado na pilha. Quanto aos demais resíduos (papel e papelão, comida, plástico e peças metálicas), são acondicionados dentro do empreendimento e não foi informada sua destinação final.

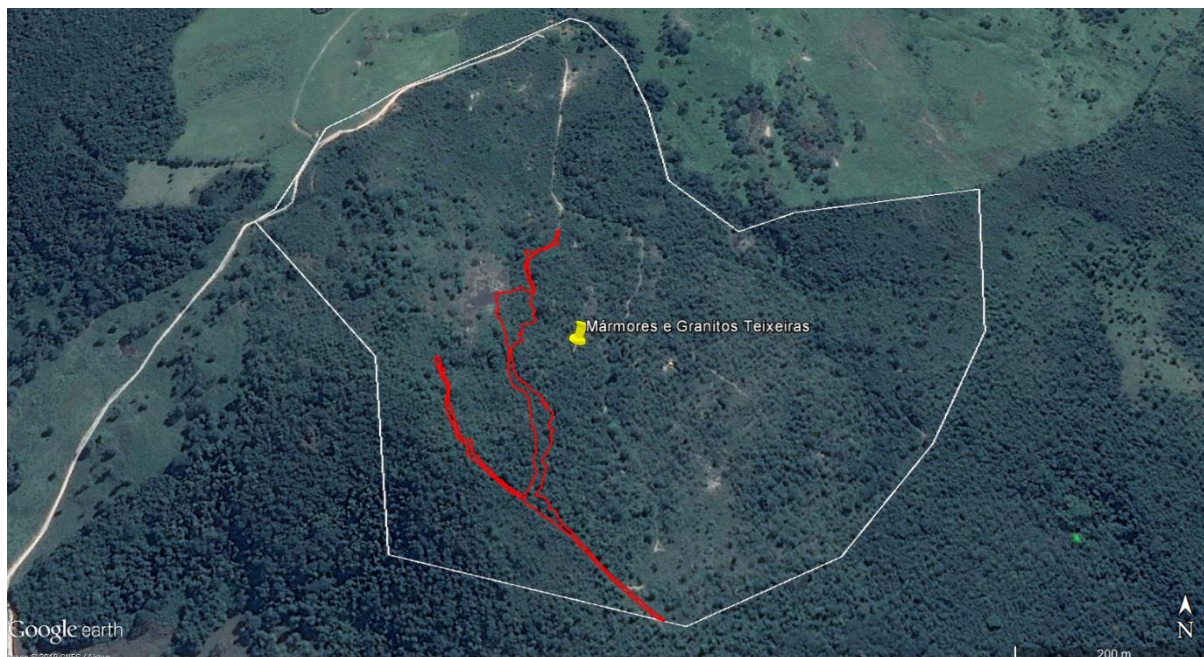
Quanto aos ruídos, provenientes da utilização de máquinas, foi informado no RAS como medida mitigadora a utilização de máquinas com melhor tecnologia.

Conforme as imagens 03 e 04, foi verificado, por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE Sisema e também da plataforma Google Earth, que houve supressão de vegetação nativa, caracterizada como Floresta estacional semidecidual montana, ocorrida após o ano de 2018, em uma área de 0,65 hectares localizada dentro do perímetro do empreendimento (de acordo com o declarado no Cadastro Ambiental Rural - CAR).



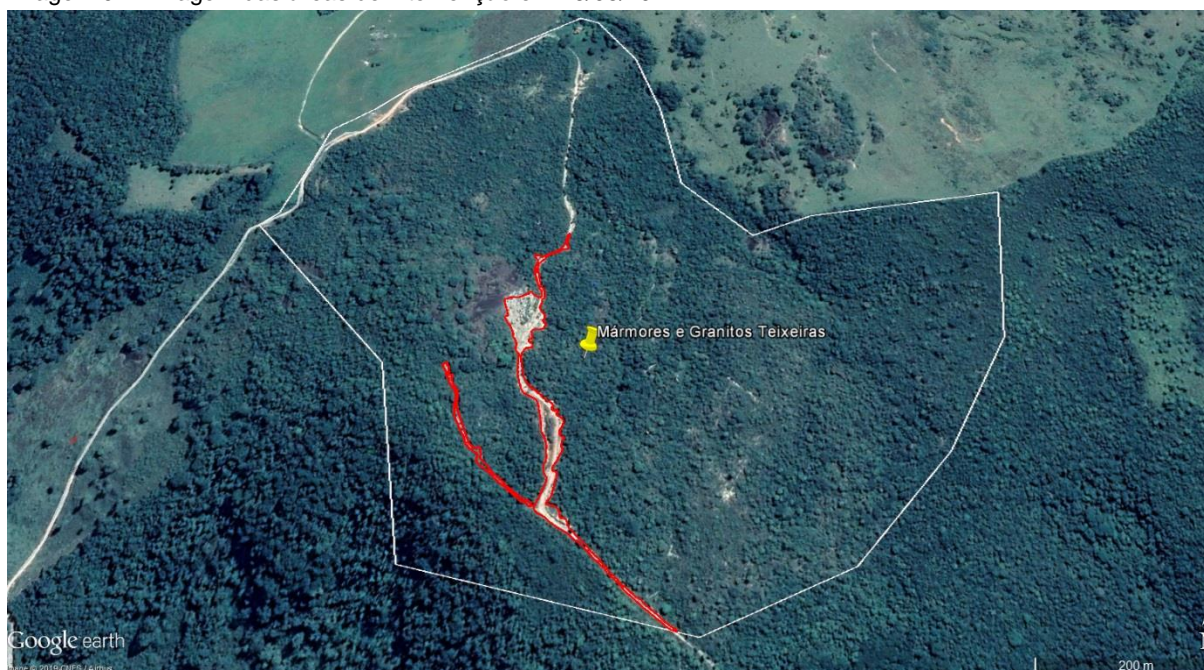
Em consulta ao Sistema Integrado de Monitoria do Instituto Estadual de Floresta (SIM/IEF), não foi verificado nenhum documento autorizativo para intervenção ambiental para esta propriedade. A supressão ocorreu tanto para a realização da atividade de lavra como também para a construção de acessos. Ressalta-se que há no empreendimento ainda um trecho de estrada que, segundo informado pelo empreendedor, pertence à prefeitura de Belo Vale, mas não foi apresentada comprovação deste fato. Não foi possível verificar quando este trecho da estrada foi construído.

Imagem 03- Imagem das áreas de intervenção em 14/04/2016



Fonte: Google Earth, acessado em 03/07/2019.

Imagem 04 - Imagem das áreas de intervenção em 26/05/19



Fonte: Google Earth, acessado em 03/07/2019.



Em função da realização de supressão de vegetação nativa sem autorização, foi lavrado o Auto de infração (AI) nº 129437/2019.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que não foi apresentada a autorização para supressão de vegetação nativa no empreendimento, considerando que a destinação dos efluentes e a medida mitigadora para o impacto das emissões atmosféricas apresentadas não são ambientalmente adequadas, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mármore e Granitos Teixeira Ltda”, para as atividades de “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” e “Lavra a céu aberto- Rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Belo Vale - MG.